CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

MOÇÃO Nº 150 / 2026

Repúdio à censura contra morador por obrigação de retirada de faixa anti-lula.

Nos termos do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Repúdio diante de episódio ocorrido no município de Presidente Prudente, no qual um cidadão teria sido abordado por agentes públicos após exibir, em sua residência, faixa com conteúdo crítico direcionado ao Presidente da República, sendo solicitado que o material fosse retirado sob justificativa de eventual risco de tensão durante agenda oficial.

O fato, amplamente repercutido, suscita relevante preocupação quanto aos limites entre a preservação da ordem pública e o exercício do direito fundamental à livre manifestação do pensamento. Em uma sociedade democrática, a crítica política, ainda que contundente, integra o debate público e constitui expressão legítima da cidadania.

A liberdade de expressão, assegurada pela Constituição Federal, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, permitindo que cidadãos se posicionem, manifestem opiniões e expressem discordâncias, inclusive em relação a autoridades públicas. Sua restrição deve ocorrer apenas em hipóteses excepcionais, sempre com fundamento legal claro e respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A retirada de manifestação individual, especialmente quando realizada em ambiente privado, ainda que visível ao público, demanda reflexão sobre o equilíbrio entre segurança institucional e garantias fundamentais. Medidas que possam ser interpretadas como limitação ao direito de expressão devem ser avaliadas com cautela, a fim de evitar precedentes que comprometam o livre debate de ideias.

Diante disso, manifesto repúdio ao ocorrido, por entender que episódios dessa natureza exigem atenção redobrada quanto à proteção das liberdades individuais, reafirmando o compromisso com a liberdade de expressão como valor essencial à democracia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CIENTIFICAR:

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco T
Brasília – DF – CEP 70064-900

Salvador, 27 de abril de 2026.



Sandro Filho
VEREADOR